



Câmara Municipal de Hortolândia

Folha de informação n.º _____

Processo n.º _____ / _____

(a) _____

QUARTA
25 DE JUNHO DE 2014

TodoDia

ClassiTotal

02



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA
Publicação de Atos Oficiais
(Art. 108 da LOM)

Promulgação de Leis:

LEI Nº 2.994, DE 23 DE JUNHO DE 2014. Dispõe sobre transporte de animais domésticos no serviço público municipal de transporte coletivo de passageiros no Município de Hortolândia. (Autor: Vereador Adailton Sá dos Santos) O Presidente da Câmara Municipal de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal de Hortolândia aprovou e eu, nos termos do Art. 59, §7º da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei: **Art. 1º** É permitido o transporte de animal doméstico no serviço público municipal coletivo de passageiros mediante a cobrança da tarifa regular da linha. **Parágrafo único.** Se disponível para utilização, a cobrança da tarifa regular da linha pelo transporte do animal dará direito à utilização de assento para acomodação da caixa de transporte. **Art. 2º** É impedido o transporte de animal que por sua espécie, ferocidade, peçonha ou saúde, comprometa o conforto e a segurança do veículo, de seus ocupantes ou de terceiros. **Art. 3º** O transporte de animal doméstico vivo, de pequeno porte, será permitido se forem atendidas as seguintes condições: I - que o animal possua no máximo 10 quilos; II - o animal deverá estar acomodado em caixa específica de transporte, recipiente de fibra de vidro ou material similar resistente, com porta que contenha travamento e que impeça a sua saída, sem saliências ou protuberâncias, à prova de vazamentos, isento de dejetos, água e alimentos e que garanta a segurança, a higiene e o conforto deste e dos passageiros; não cabendo ao transportador qualquer responsabilidade a que não der causa, pela integridade física do animal no período de transporte; III - que o carregamento e descarregamento do animal doméstico sejam realizados sem prejudicar a comodidade e a segurança dos passageiros e de terceiros, e sem acarretar alteração no cumprimento do quadro de regime de funcionamento da linha. **Art. 4º** Fica limitado a no máximo 04 (quatro) o número de animais a serem transportados a bordo do veículo, por viagem. **Art. 5º** O não cumprimento pelas empresas que compõem o Serviço Coletivo Municipal de Passageiros das disposições contidas nos artigos anteriores acarretará sanção de 05 natureza pecuniária, no valor de 500 (quinhentos) UFMH (Unidade Fiscal do Município de Hortolândia), a ser aplicada em dobro no caso de reincidência. **Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data da publicação. Câmara Municipal, 23 de junho de 2014. Paulo Pereira Filho - Presidente. Publicado no Quadro de Editais da Câmara Municipal aos 23 de junho de 2014. Dr. Eliseu Lutero Mégda - Secretário da Câmara.

LEI Nº 2.975, DE 23 DE JUNHO DE 2014. Inclui no Calendário Oficial o Dia Municipal da Luta pela Eliminação da Discriminação Racial. (Autor: Vereador Paulo Pereira Filho) O Presidente da Câmara Municipal de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal de Hortolândia aprovou e eu, nos termos do Art. 59, §7º da Lei Orgânica do Município, promulgo o artigo 2º da Lei nº 2.975, de 20 de maio de 2014: **Art. 2º** O evento será comemorado anualmente por meio de ações promovidas pelo Conselho Municipal de Promoção de Igualdade Racial. Câmara Municipal, 23 de junho de 2014. Paulo Pereira Filho - Presidente. Publicado no Quadro de Editais da Câmara Municipal aos 23 de junho de 2014. Dr. Eliseu Lutero Mégda - Secretário da Câmara.